



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Sala: S/Nº 3º e 4º PV

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19317423 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GETEC

### 1. ÁREA DEMANDANTE

Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC.

### 2. OBJETO

Prestação de serviços de suporte e atualização dos switches e servidores DELL EMC da Solução de Infraestrutura de backup do TRIBUNAL, de acordo com as Especificações Técnicas e com a Proposta da CONTRATADA apresentada para esta contratação.

### 3. FUNDAMENTO

O uso de sistemas informatizados no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) se ampliou nos últimos anos rumo à transformação digital do Poder Judiciário impulsionando a inovação e a evolução tecnológica, com a crescente importância para o negócio do Tribunal, desde a participação quase total do processo judicial eletrônico e outros serviços digitais na atividade fim e no atendimento ao cidadão até o auxílio à tomada de decisões e às atividades administrativas, atendendo às necessidades computacionais do público interno, exigindo sempre uma eficiente infraestrutura de TI.

O TRIBUNAL possui em sua infraestrutura de TIC uma Solução de Infraestrutura Hiperconvergente para Armazenamento Seguro de Cópias de Backup (SDS - Software Defined Storage) a qual possui servidores da marca EMC DELL, bem como licença do Software SDS da Commvault, que são responsáveis pelo armazenamento de backup todas as peças processuais eletrônicas relacionadas aos sistemas informatizados de processo eletrônico (PJe, PROJUDI, JPe, Audiências, imagens, vídeos, processos digitalizados).

Através do CT 176/2021 foram fornecidos switches e servidores da marca DELL, equipamentos para atendimento aos projetos do TRIBUNAL com garantia de 36 meses pelo fornecedor. Os serviços de suporte dos equipamentos se encerrarão respectivamente em 17/08/2024 e 07/12/2024 com anúncio de EOS – End of Support – declarados para agosto/2026 (Switches) e Setembro/2028 (Servidores).

Em Novembro/2022, foi celebrado junto a Empresa DELL, um contrato de suporte aos equipamentos integrantes do contrato CT-376/2022 pelo período de 24 meses. Os serviços de suporte dos equipamentos se encerrarão 29/11/2024 com anúncio de EOS – End of Support – declarados para Agosto/2026.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Os serviços de suporte para os servidores são prestados exclusivamente pela DELL, conforme certidão Abinee nº 0235/A/24 de 15/05/2024.

Visando a unificação dos contratos de suporte dos equipamentos Dell, sugere-se que a contratação seja efetuada em etapas, sempre respeitando o término da vigência dos contratos já celebrados, sendo feito um realinhamento e colocando todos os equipamentos em um mesmo contrato com vencimento único, facilitando assim seu gerenciamento.

#### 4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

##### Macrodesafio do Poder Judiciário

##### 3 – Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

###### 3.2 – Processo Judicial Eletrônico

**INDICAÇÃO DA DESPESA:** informamos que ela será 100% na 2ª Instância.

##### 11 - Melhoria de Infraestrutura e Governança de TIC

###### 11.2 – Gestão de Serviços de TIC

**INDICAÇÃO DA DESPESA:** informamos que ela será 100% na 2ª Instância.

A contratação da solução de TIC consta do Plano Anual de Contratações 2024 da DIRFOR e está em consonância com o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do TRIBUNAL.

#### 5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Qtde	Métrica	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
1	Pró-Support Plus MC 4HR 7X24 ONSITE SWITCH DELL S5248F	117145	24	meses	R\$ 26.687,04	<b>R\$ 106.748,16</b>
2	Pró-Support Plus MC 4HR 7X24 ONSITE SERVIDOR DELL POWEREDGE R740XD	105473	20	meses	R\$ 16.076,40	<b>R\$ 160.764,00</b>
3	Pró-Support Plus MC 4HR 7X24 ONSITE SERVIDOR DELL POWEREDGE R740XD2	105473	20	meses	R\$ 16.076,40	<b>R\$ 385.833,60</b>

#### 6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

##### 6.1 Serviços a serem prestados:

Os serviços de suporte técnico, manutenção e operação dos equipamentos se darão na forma de prestação de serviço de natureza continuada, durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA será responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de

serviço de suporte e manutenção, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas.

Serviços de suporte, resolução de problemas e análise de desempenho dos equipamentos de acordo com as melhores práticas e recomendações do fabricante, contemplando:

- Análise de problemas de desempenho e tratamento de problemas relacionados à indisponibilidade completa ou parcial;
- Escalonamento de problemas e incidentes junto as equipes da Dell EMC e sua estrutura de serviços, considerando segundo e terceiro nível de suporte, engenharia e centros de competência e pesquisa, tanto de Hardware quanto de Software;
- Serviços de emissão de relatórios com plano de ação preventivo ou corretivo a ser implementado pela equipe Dell EMC, quando aprovado pela liderança do (a) cliente por meio de documento específico (gerência de mudança).

## **6.2 Requisitos de negócios e funcionalidades da solução de TIC.**

- Garantir a disponibilidade e desempenho necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.
- Manter os componentes dos equipamentos em perfeito funcionamento, com reposição de peças do hardware e atualização do software.
- Solucionar as demandas de suporte técnico e manutenção conforme níveis mínimos de serviço exigidos.

## **6.3 Requisitos legais, sociais, ambientais e culturais da Solução de TIC**

Conforme estabelecido nos Macrodesafios do Poder Judiciário 2021-2026, o uso racional dos instrumentos de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar alinhado às políticas de TIC definidas pelo Conselho Nacional de Justiça que por sua vez visa garantir confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações, dos serviços e sistemas essenciais da justiça, por meio do incremento e modernização dos mecanismos tecnológicos, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos.

Deve-se observar antes de tudo a Portaria-Conjunta TJMG nº 634, de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), no âmbito do TJMG — em consonância com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período 2021-2026, de que trata a Resolução do CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, e os Macrodesafios do Poder Judiciário —, em especial os seguintes objetivos:

“Objetivo 7: Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados;

Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.”

Além disso, cabe ressaltar, da Resolução CNJ nº 370, os seguintes macroprocessos pertinentes no Art. 21:

“II – Segurança da Informação e Proteção de Dados:

...

b) riscos;

c) continuidade de serviços essenciais;

...

IV – Infraestrutura e Serviços:

a) disponibilidade;

b) capacidade;

c) ativos de infraestrutura, de tecnologia da informação e de telecomunicação corporativas.”

E o que consta no Capítulo IV – Do Gerenciamento dos Serviços de TIC, Seções II – Da Infraestrutura Tecnológica e Serviços em Nuvem e III – Dos Riscos, Segurança da Informação e Proteção de Dados.

## 6.4 Inventário dos componentes da solução

Os equipamentos que compõe a solução de backup de dados com os respectivos números de série que permitem a identificação das configurações pertinentes junto ao fabricante seguem abaixo.

Os dados foram obtidos junto ao fabricante e foram validados pela equipe da GETEC, incluindo data em que deve se iniciar o período de suporte a ser contratado.

### 1ª Etapa (24 meses):

Switches em término de garantia - CT-176/2021		
SERVICE TAG	MODELO	FABRICANTE
J18QY03	SISTEMA COMUTADOR DE PACOTES DE DADOS (SWITCH) S5248F - SN J18QY03	DELL
HS3QY03	SISTEMA COMUTADOR DE PACOTES DE DADOS (SWITCH) S5248F - SN J18QY03	DELL
718QY03	SISTEMA COMUTADOR DE PACOTES DE DADOS (SWITCH) S5248F - SN 718QY03	DELL
218QY03	SISTEMA COMUTADOR DE PACOTES DE DADOS (SWITCH) S5248F - SN J28QY03	DELL

### 2ª Etapa (20 meses):

Servidores em término de contrato - CT-376/2022 (20 meses)		
SERVICE TAG	MODELO	FABRICANTE
D6NKS2	SERVIDOR POWEREDGE R740XD - SN D6NKS2	DELL
D6PLS2	SERVIDOR POWEREDGE R740XD - SN D6PLS2	DELL
D6KHS2	SERVIDOR POWEREDGE R740XD - SN D6KHS2	DELL
D6LNS2	SERVIDOR POWEREDGE R740XD - SN D6LNS2	DELL
D6PFS2	SERVIDOR POWEREDGE R740XD - SN D6PFS2	DELL
D6JJS2	SERVIDOR POWEREDGE R740XD - SN D6JJS2	DELL
D6FKS2	SERVIDOR POWEREDGE R740XD - SN D6FKS2	DELL
D6HPS2	SERVIDOR POWEREDGE R740XD - SN D6HPS2	DELL
D6KMS2	SERVIDOR POWEREDGE R740XD - SN D6KMS2	DELL
D6MPS2	SERVIDOR POWEREDGE R740XD - SN D6MPS2	DELL

Servidores em término de garantia - CT-176/2021 (20 meses)		
SERVICE TAG	MODELO	FABRICANTE
D2Z5MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2Z5MH3	DELL
D2Z4MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2Z4MH3	DELL
D2Z2MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2Z2MH3	DELL
D2YJ2G3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2YJ2G3	DELL
D2Y7MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2Y7MH3	DELL
D2YM2G3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2YM2G3	DELL
D2Z6MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2Z6MH3	DELL
D2YK2G3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2YK2G3	DELL
D2YL2G3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2YL2G3	DELL
D2Y6MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2Y6MH3	DELL
D2Z3MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2Z3MH3	DELL
D2Z1MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2Z1MH3	DELL
D302MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D302MH3	DELL
D307MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D307MH3	DELL
D2ZJ2G3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2ZJ2G3	DELL
D304MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D304MH3	DELL
D305MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D305MH3	DELL

D2Z7MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2Z7MH3	DELL
D303MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D303MH3	DELL
D306MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D306MH3	DELL
D308MH3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D308MH3	DELL
D2ZL2G3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2ZL2G3	DELL
D2ZK2G3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2ZK2G3	DELL
D2ZM2G3	SERVIDOR POWEREDGE R740XD2 - SN D2ZM2G3	DELL

## 6.5 Requisitos de experiência profissional e formação da equipe Contratada

Os serviços de suporte técnico, manutenção e operação dos equipamentos terão seu foco na qualidade e conformidade das atividades e entregas, medidos por níveis mínimos de serviço (NMS), devendo a Contratada alocar profissionais adequados ao efetivo cumprimento das atividades e respectivos indicadores de aferição.

## 6.6 Requisitos de metodologia de trabalho

Os serviços de suporte técnico e manutenção devem seguir e ter integração com os Processos ITIL implantados no TRIBUNAL, com seus fluxos e atividades, e com a gestão centralizada de serviços e da infraestrutura de TIC. Em especial:

- **Mudança:** todas as intervenções em produção que impliquem em alteração, manutenção ou atualização devem ser registradas como mudança, seja ela normal ou emergencial.
- **Incidente, Requisição e Problema:** os chamados e eventos tratados devem, onde aplicável, ocorrer no contexto de um incidente, requisição ou problema e deve-se dar visibilidade das indisponibilidades à gestão centralizada de serviços e infraestrutura de TIC.
- **Configuração:** As alterações ocorridas em produção devem ser refletidas e atualizadas no CMDB, quando aplicável.

## 7. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

### 7.1 Dell EMC ProSupport Plus

**Suporte Técnico Global:** O Cliente pode entrar em contato com a Dell EMC por telefone ou pela interface Web 24 horas por dia, 7 dias por semana para relatar problemas com o Equipamento ou Software e especificar informações para a avaliação inicial do Nível de severidade.

**Resposta no local:** A Dell EMC fornece uma resposta remota usando um recurso de suporte técnico de nível sênior da Dell EMC para o auxílio à solução de problemas com base no Nível de severidade do problema ou se considerado necessário pela Dell EMC, Resposta no local, conforme descrição a seguir.

A Dell EMC envia profissionais autorizados ao Local de instalação para que trabalhem no problema após a Dell EMC ter isolado o problema e confirmado a necessidade da Resposta no local.

**Entrega de peças de Substituição:** Envio de um técnico ao local e/ou entrega de peças de reposição ao Local da instalação ou da empresa do Cliente aprovado pela Dell EMC, conforme necessário e de acordo com a opção de suporte adquirida, para tratar do problema de um Produto.

A Dell EMC oferece e instala as novas Versões de software conforme elas são disponibilizadas no

mercado pela Dell EMC Determinados Produtos acionam um contato com a Dell EMC de modo automático e independente para fornecer dados que auxiliem a Dell EMC na determinação do problema.

Os Clientes que se inscrevem adequadamente têm acesso 24x7 aos conhecimentos na Web e às ferramentas de atendimento ao cliente com autoajuda da Dell EMC, tudo disponível no site de Suporte on-line da Dell EMC.

Acesso a um Gerente de serviço de tecnologia (TSM) remoto. O TSM presta os seguintes Serviços ao Cliente de modo remoto (exceto quando considerado necessário de outra forma pela Dell EMC para o suporte do TSM no local):

**Integração:** assistência à integração, que consiste em (i) verificar a precisão das informações de suporte relevantes do Cliente, tais como nome da conta, identificação da unidade de negócios, endereço, contatos autorizados e outros detalhes básicos de integração e configuração e (ii) explicar como entrar em contato com a Dell EMC para abrir chamados.

**Relatório de serviço:** um relatório entregue via MyService360® (ou outro site designado pela Dell EMC), que detalha:

- a) Resumo dos chamados abertos e encerrados por mês;
- b) Verificação do Software do ambiente operacional do Equipamento em relação às recomendações de codificação pretendidas;
- c) Status do contrato, inclusive datas de início/término e outros detalhes básicos do contrato.

**Análise de serviço:** o TSM oferece uma análise de serviço dos detalhes presentes no Relatório de serviço e de outros tópicos mutuamente acordados entre a Dell EMC e o Cliente (caso aplicável) durante a Integração.

**Manutenção do sistema:** o TSM auxilia o Cliente na coordenação da implementação das recomendações da Dell EMC fornecidas durante a Análise de serviço, inclusive o seguinte:

- a) A. Documentar a versão atual do Software do ambiente operacional do Equipamento do Cliente para o Produto coberto e identificar a(s) atual(is) versão(ões) de código pretendida(s) da Dell EMC;
- b) Identificar as notificações aplicáveis do Produto, inclusive conselhos técnicos (ETAs), FCOs (Field Change Order, pedido de alteração de campo), conselhos de segurança (ESAs) e fim da vida útil;
- c) Dar assistência ao agendamento de FCOs;
- d) Verificar o status da conectividade remota com ESRS.
- e) Suporte de escalonamento: suporte de escalonamento e coordenação de problemas técnicos, empresariais e críticos na Dell EMC.

## 8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o Tribunal e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

O TRIBUNAL acompanhará os chamados técnicos, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de NMS, gerenciará o contrato de prestação dos serviços por meio de instrumento próprio. A CONTRATADA

deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que ao TRIBUNAL possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos aos chamados registrados.

## 8.1 Tabela NMS

<b>Indicador: Prazo de atendimento</b>			
Descrição do Indicador	Prazo limite para atendimento na ocorrência de inoperância ou falha.		
Periodicidade de Aferição	Mensal.		
Classificação	Níveis de Severidade		Prazo limite para resposta no Local
	Severidade 1 Crítica	Um problema grave que impede o Cliente ou Grupo de trabalho de executar funções críticas aos negócios.	Em até 4 horas
	Severidade 2 Alta	Cliente ou grupo de trabalho apto a executar uma Função de trabalho, mas a execução da função está degradada ou seriamente limitada.	
	Severidade 3 Média	O desempenho da função de trabalho do Cliente ou grupo de trabalho não é afetado significativamente.	
	Severidade 4 Solicitação	Impacto mínimo sobre o sistema; inclui solicitações de recursos e outras questões não críticas.	
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA.		

## 9. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 9.1 Avaliação do Ambiente Operacional

- Verificação nos níveis de desgaste do SSD (Solid State Drive);
- Validação da ativação da conectividade remota;
- Verificação de componentes com defeito no Equipamento qualificado;
- Verificação do Software do ambiente operacional do Equipamento em relação às recomendações de codificação pretendidas;
- Validação da unidade de disco e dos níveis do microcódigo do componente;
- Identificação de pedidos de alteração de campo, conselhos técnicos e alertas de segurança que podem influenciar o Equipamento afetado;

- Resumo dos chamados abertos.

## **9.2 Substituição Proativa de Solid State Drive**

Verificação se o nível de resistência (porcentagem média de vida útil restante no SSD qualificado) de qualquer Solid State Drive atingir cinco por cento (5%) ou menos (conforme determinado pela Dell EMC) durante um termo de renovação vigente de um contrato de manutenção do ProSupport Plus, o Cliente estará qualificado a receber um Solid State Drive de substituição.

## **10. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

Considerando o término da garantia dos equipamentos DELL a partir de Agosto/2024 e visando a unificação dos contratos de INEX de Equipamentos Dell, é imprescindível que o contrato seja celebrado até **19/08/2024**.

A contratação se dará em 2 etapas conforme os vencimentos das garantias e suporte, sendo elas:

1ª etapa – Switches Dell CT-176/2021 com término de Garantia em 18/08/2024

2ª etapa – Servidores Dell CT-376/2022 com término de Suporte em 02/12/2024  
Servidores Dell CT-176-2021 com término de garantia em 07/12/2024

Os serviços deverão ser prestados nos locais em que os equipamentos/softwarees estão instalados:

- a) Data Center Edifício Sede – Avenida Afonso Pena, nº. 4001, Bairro Serra – BH/MG, e;
- b) Data Center Centro Operacional - CEOP – Avenida do Contorno, nº. 629, Bairro Floresta – BH/MG.

## **11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Não se aplica.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Os pagamentos serão mensais e corresponderão aos equipamentos em que os serviços forem efetivamente prestados no mês, multiplicado por seus respectivos valores unitários.

CONTRATADA está sujeita à aplicação de deduções de sua remuneração mensal durante a vigência do contrato relativa aos itens dos níveis mínimos de serviço (NMS) relacionados neste Termo de Referência.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme padrão do TRIBUNAL

## **14. OBRIGAÇÕES DO TJMG**

Conforme padrão do TRIBUNAL.

## 15. **SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação nos termos vigentes no atestado de inexigibilidade.

## 16. **GARANTIA CONTRATUAL**

Conforme padrão do Tribunal

## 17. **VISITA TÉCNICA OU VISTORIA**

Não se aplica

## 18. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 24 meses a contar da data de sua assinatura.

## 19. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conforme padrão do TRIBUNAL.

O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do TRIBUNAL, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

## 20. **ANTICORRUPÇÃO**

Conforme padrão do TRIBUNAL.

## 21. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Conforme padrão do TRIBUNAL.

## 22. **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A CONTRATADA deve manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

A CONTRATADA deve providenciar assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo do Anexo I, pelo representante legal da empresa.

**Informações Confidenciais do Cliente.** Toda e qualquer informação transmitida de parte a parte com relação aos serviços, observadas as exceções abaixo, serão tratados como “Informações Confidenciais”. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo todos os colaboradores da CONTRATADA; acionistas, parceiros, clientes, fornecedores e outros contatos da empresa; servidores do TRIBUNAL que não estejam participando do acompanhamento dos serviços prestados; sem a expressa e escrita autorização do TRIBUNAL.

- A obrigação de confidencialidade não se aplica com relação à informação que:

(i) Esteja comprovadamente em domínio público no momento da comunicação;

(ii) Seja desenvolvida independentemente pela CONTRATADA fora do âmbito da execução dos Serviços contratados pelo TRIBUNAL;

(iii) Tenha comprovadamente caído em domínio público subsequentemente à comunicação à Contratada e sem que tal decorra de qualquer violação por parte da Contratada;

(iv) Esteja já na posse da Contratada, livre de quaisquer obrigações de confidencialidade, no momento em que lhe é comunicada pelo TRIBUNAL; e

(v) Tenha sido comunicada pelo TRIBUNAL a terceiros que não estejam sujeitos a obrigação de confidencialidade.

- Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", aqui compreendidos como informações anonimizadas que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais sem qualquer menção ao nome do TRIBUNAL, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de serviços prestados ao TRIBUNAL.

**Proteção de Dados.** No cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, a CONTRATADA e o TRIBUNAL deverão cumprir toda a legislação de proteção de dados aplicável. Sem prejuízo do anterior, a parte transmissora deverá assegurar que qualquer divulgação de dados pessoais feita à parte receptora, ou em seu nome, seja para atender a estrita necessidade e finalidade da execução de políticas públicas e de obrigações legais, com o consentimento do titular dos dados ou de outra forma lícita.

## 23. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

### 23.1 Ação de Continuidade:

**Renovação de Contrato:** Solicitar renovação com, no mínimo, 90 dias de antecedência da data de encerramento de vigência do contrato.

**Responsável:** Gerente GETEC

**Contratar antes da data de término do contrato:** Solicitar nova contratação com, no mínimo, 180 dias de antecedência da data de encerramento de vigência do contrato.

**Responsável:** Gerente GETEC

### 23.2 Transição ou Encerramento Contratual

**Avaliação dos serviços prestados:** No decorrer do contrato, para definição da renovação ou não do contrato.

**Responsável:** Gerente GETEC.

**Encerramento do Contrato:** Após encerramento do prazo contratual, ou a qualquer momento desde que não haja o cumprimento por parte da contratada de qualquer item previsto no Contrato.

**Responsável:** Gerente GETEC.

## 24. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

Não se aplica

## 25. HABILITAÇÃO

### 25.1 Qualificação econômico-financeira

Conforme padrão do TRIBUNAL.

## 26. **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS**

Juntamente com a Proposta Comercial, deverá ser encaminhada a Planilha de Custos.

## 27. **SANÇÕES**

Conforme padrão do TRIBUNAL

## 28. **APROVAÇÃO E ASSINATURA**

<b>Integrante Técnico</b>	<b>Integrante Demandante</b>	<b>Integrante Administrativo</b>
Nome e matrícula Nome da Gerência da DIRFOR	Nome e matrícula Nome da Área Demandante	Nome e matrícula Nome da Área Administrativa

<b>Autoridade Máxima da Área de TIC (ou Autoridade Superior, se aplicável)</b>
Nome e matrícula Nome da Área



Documento assinado eletronicamente por **Denilson dos Santos Rodrigues, Gerente**, em 25/06/2024, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19317423** e o código CRC **2F7823FA**.



## NOTA JURÍDICA Nº 190, DE 18 DE JULHO DE 2024.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA SWITCHES E SERVIDORES DELL CT-176-2021 e CT-376-2022 - ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DESCRITA NO INCISO I DO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - POSSIBILIDADE.

### À DIRSEP

Senhora Diretora-Executiva,

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação, oriunda da GETEC/DIRFOR, de contratação da empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.** para prestação de serviços de suporte e atualização dos switches e servidores da Marca DELL EMC da Solução de Infraestrutura de backup desta Casa .

Por meio do Estudo Técnico Preliminar - ETP ( 19238373), a GETEC justifica o pedido nos seguintes termos:

"(...)

3.1. Contextualização, necessidade e motivação da contratação

O uso de sistemas informatizados no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) se ampliou nos últimos anos rumo à transformação digital do Poder Judiciário impulsionando a inovação e a evolução tecnológica, com a crescente importância para o negócio do Tribunal, desde a participação quase total do processo judicial eletrônico e outros serviços digitais na atividade fim e no atendimento ao cidadão até o auxílio à tomada de decisões e às atividades administrativas, atendendo às necessidades computacionais do público interno, exigindo sempre uma eficiente infraestrutura de TI.

O TRIBUNAL possui em sua infraestrutura de TIC uma Solução de Infraestrutura Hiperconvergente para Armazenamento Seguro de Cópias de Backup (SDS - Software Defined Storage) a qual possui servidores da marca EMC DELL, bem como licença do Software SDS da Commvault, que são responsáveis pelo armazenamento de backup todas as peças processuais eletrônicas relacionadas aos sistemas informatizados de processo eletrônico (PJe, PROJUDI, JPe, Audiências, imagens, vídeos, processos digitalizados).

Através do CT 176/2021 foram fornecidos switches e servidores da marca DELL, equipamentos para atendimento aos projetos do TRIBUNAL com garantia de 36 meses pelo fornecedor. Os serviços de suporte dos equipamentos se encerrarão respectivamente em 17/08/2024 e 07/12/2024 com anúncio de EOS – End of Support – declarados para agosto/2026 (Switches) e Setembro/2028 (Servidores).

Em Novembro/2022, foi celebrado junto a Empresa DELL, um contrato de suporte aos equipamentos integrantes do contrato CT-376/2022 pelo período de 24 meses. Os serviços de suporte dos equipamentos se encerrarão 29/11/2024 com anúncio de EOS – End of Support – declarados para Agosto/2026.

Os serviços de suporte para os servidores são prestados exclusivamente pela DELL, conforme certidão Abinee nº 0235/A/24 de 15/05/2024.

Visando a unificação dos contratos de suporte dos equipamentos Dell, sugere-se que a contratação seja efetuada em etapas, sempre respeitando o término da vigência dos contratos já celebrados, sendo feito um realinhamento e colocando todos os equipamentos em um mesmo contrato com vencimento único, facilitando assim seu gerenciamento.

"(...)"

Dentre os documentos que instruíram os autos, destacamos os seguintes:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP (19238373);
- Termo de Referência (19317423);
- Atestado de Exclusividade Abinee, atualizada (19238287);
- Proposta Comercial DELL (19041667) - Itens 01 e 02 , conforme Manifestações GETEC19682637, 19746155 e 19747223;
- Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário ( 19340842);
- Disponibilidade Orçamentária 1278/2024 (19433208);
- Certidões DELL (19441414, 19441441, 19441417);
- Contrato Social DELL (19480202);
- Procuração DELL (19480175);
- Declaração Não Enquadramento Nepotismo DELL (19480214);
- Capa do Processo SIAD 442/2024 (19441473);

Em síntese, é o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, uma vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras, bem como aquelas relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, refogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Isto posto, examinar-se-ão a documentação colacionada aos autos, bem como a adequação do procedimento administrativo instaurado para a contratação, à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pátrias.

### **A) CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Antes de adentrarmos no mérito da análise jurídica da presente contratação e verificarmos a existência das condições necessárias a sua

formalização, trazemos algumas considerações gerais sobre os requisitos para a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

No tocante à obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pública, portanto, pode ser definida como o meio por intermédio do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A seu turno, Justen Filho (2014, p.495) <sup>[1]</sup> leciona que:

"A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica."

O próprio dispositivo constitucional, no entanto, admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se previstas, atualmente, nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e da dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite-nos inferir que a validade da contratação direta está condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de **inexigibilidade**, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Destarte, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se, desde já, é sabido a existência da inviabilidade de competição.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado: <sup>[2]</sup>

"(...) sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Depreende-se, assim, que a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Sobre o assunto, aduz Marçal Justen Filho <sup>[3]</sup> que a inviabilidade de competição é um conceito complexo e pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de pluralidade de alternativas de contratação, *in verbis*:

"[...]

### 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades.

Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

### 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. Mais precisamente, não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Ao tratar do instituto da inexigibilidade de licitação, Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio <sup>[4]</sup> distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser **absoluta** (art. 74, inciso I e IV) ou **relativa** (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade **absoluta** a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será **relativa** quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (Grifamos)

Nesse diapasão, cumpre transcrever o teor do art. 74, inciso I, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021, de que trata a contratação em análise. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(...)

**§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**

Observa-se, do referido art. 74, que a Lei federal nº 14.133/2021 estabeleceu expressamente apenas um requisito para essa inexigibilidade: a comprovação de exclusividade da empresa para prestar os serviços a serem contratados.

Salienta-se, por oportuno, que, além do requisito específico do art. 74, inciso I, e sem descuidar daqueles previstos no art. 72, todos da Lei federal nº 14.133/2021, também serão necessários aqueles utilizados para as contratações em geral, tais como a regular formalização da contratação em

processo administrativo específico; a comprovação de inexistência de óbices para a contratação pela Administração; a autorização para a realização da despesa emitida pela autoridade competente; a declaração da compatibilidade da contratação com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Passemos, então, ao exame pormenorizado do requisito do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **B) REQUISITO DO ART. 74, INCISO I E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

### **FORNECEDOR EXCLUSIVO**

Cumpre-nos apontar, considerando os documentos que instruem o presente processo, que o pleito da GETEC pretende a contratação da **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.** para suporte e atualização para switches e servidores DELL CT-176-2021 e CT-376-2022.

Como relatado alhures, por meio do Ct. 176/2021 foram fornecidos switches e servidores da marca DELL, com garantia de 36 meses pelo fornecedor. Os serviços de suporte dos equipamentos encerrar-se-ão, respectivamente, em 17/08/2024 e 07/12/2024 com anúncio de EOS – End of Support – declarados para agosto/2026 (Switches) e Setembro/2028 (Servidores).

E, em novembro de 2022, celebrou-se, junto à DELL, contrato de suporte aos equipamentos integrantes do contrato Ct. 376/2022, pelo período de 24 meses. Os serviços de suporte dos equipamentos encerrar-se-ão 29/11/2024 com anúncio de EOS – End of Support – declarados para Agosto/2026.

Em razão disso, e considerando que a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.** é a única prestadora dos pretendidos serviços de suporte e atualização dos switches e servidores da Marca DELL EMC da Solução de Infraestrutura de backup do TRIBUNAL, imprescindível a contratação da referida empresa.

Ressalta-se, por oportuno, que a referida exclusividade restou demonstrada no Atestado emitido pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica SINAEEs - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, acostado ao evento 19238287, cuja validade é de 120 (cento e vinte) dias, contados de 15/05/2024.

Acrescente-se ademais que, por meio da Manifestação GETEC 19682637, atestou a área que:

Objetivando orientar os itens constantes na Proposta Comercial 19041667 na pág.9 e a correlação deles com o documento Anexo **Carta Exclusividade Abinee** 19041618, a contratação dos serviços se referem a:

#### Linhas de Produto:

- **Servidores PowerEdge** (pag. 1) - **Item 1** da proposta comercial descrito na (pág.9)
- **Switches SAN - Storage Area Networking** (pag. 1) - **Item 2** da proposta comercial descrito na (pág. 9)

Desse modo, é de se concluir que, *s.m.j.*, resta configurada a inviabilidade de competição, posto que a realização de procedimento licitatório para os solicitados serviços seria inócua, uma vez que somente uma entidade no mercado estaria em condições de realizá-los.

Esse nosso entendimento é corroborado de forma expressa na seguinte lição do insigne Rony Charles <sup>[5]</sup>:

#### **74.4. CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR EXCLUSIVO**

(...)

A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.

##### **74.4.1. DELIMITAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE**

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária sua necessidade específica, ou seja, que aquele bem ou serviço fornecido com exclusividade seja o único apto ao atendimento do interesse público.

(...)

O §1º do artigo 74 estabeleceu que a Administrativo deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência de marca.

(...)

Assim, *s.m.j.*, para a contratação solicitada, o requisito elencado no inciso I, do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, encontra-se devidamente atendido.

E, uma vez caracterizada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei federal 14.133/2021, exigível também é o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72, *caput*, da mesma lei, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, a primeira observação quanto à celebração de contratações diretas pelo Poder Público vem de Joel de Menezes Niebuhr <sup>[6]</sup> ao lembrar os intérpretes do Direito que, apesar de a contratação realizar-se sem a condução de um certame, a Administração Pública não é livre para firmar contratações diretas de modo arbitrário, apartado da razoabilidade, por meio de atos subjetivos e alheios ao interesse público, fazendo-se necessário pautar-se por um processo administrativo formal, norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E é nessa esteira que a Lei federal nº 14.133/2021 dispõe, como visto em seu art. 72, sobre os documentos imprescindíveis à realização das contratações diretas - os quais deverão constar, necessariamente, nos autos do respectivo processo administrativo de contratação. Vejamos:

## **C) REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

### **I) INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que consiste na peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação, tratado no âmbito do TJMG como Documento de Oficialização da Demanda – DOD, nos termos da Portaria CNJ nº 468/PR/2022.

No caso em tela, acostou-se tal documento ao evento 19395348.

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), releva notar que o legislador se valeu da expressão “*se for o caso*”- a qual não pode ser tida como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado, ou em razão de uma autorização específica prevista em lei <sup>[7]</sup> ou regulamento próprio.

Desta forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, entende-se como atendido o disposto no inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133/2021, diante da instrução do Processo com o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (19395348), Estudo Técnico Preliminar (19238373) e do Termo de Referência (19317423).

## **II) ESTIMATIVA DE DESPESA**

A estimativa de despesa, prevista no **inciso II** - a qual, na presente contratação, atinge o valor de R\$653.345,16 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme retificação realizada por meio da Manifestação GETEC 19682637, cuja prospeção consta dos subitens 7.1, 7.2 e 7.3 do Estudo Técnico Preliminar (19238373), bem como no item 5 do Termo de Referência (19317423).

## **III) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS**

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º<sup>[7]</sup>, o que se encontra atendido, com o documento decorrente da presente análise (19645564).

## **IV) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no **inciso IV**, encontra-se regularmente comprovada por meio da Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (19340842) e da Disponibilidade Orçamentária nº 1.278/2024 (19433208).

## **V) COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

É inegável que as contratações realizadas pela Administração, mediante licitação ou contratação direta, como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise das **regularidades fiscal, trabalhista e junto ao FGTS** daquele que se pretende contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados.

Nesse sentido, quanto à comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, nos termos do **inciso V**, por ocasião da contratação, deve ser carreada ao processo toda a documentação destinada a comprovar sua regularidade, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Estadual (CAFIMP); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

No caso em apreço, verifica-se que a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.** se encontra regular com suas obrigações, conforme se depreende dos seguintes documentos:

- Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC atualizado (19681682);
- CNIA (19441417);
- Certidão Negativa CAFIMP (19681682);
- CNEP/CEIS (19441441).

## **VI) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

O inciso VI impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que nas contratações diretas pode haver uma dose de discricionariedade na seleção daquele que se pretende contratar, devendo, assim, ser motivada.

No caso da contratação por inexigibilidade, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, como ocorre na hipótese ora tratada, a razão da escolha de quem se pretende contratar é justamente o fato de a empresa ser a única que detém condições de prestar os almejados serviços, conforme se encontra estampado no subitem 6.1 do Estudo Técnico Preliminar (19238373):

### **6. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS**

#### **6.1. Pesquisa e identificação das soluções**

**Solução única:** Só existe uma solução possível que é a contratação do fabricante dos equipamentos para a continuidade da prestação de serviços de suporte técnico, manutenções preventiva e corretiva, evolução tecnológica para os servidores da solução de Backup do TRIBUNAL.

A contratação deve ser feita junto ao fabricante, DELL, que detém a exclusividade dos serviços conforme certidão Abinee nº 0235/A/24 de 15/05/2024.

Esta contratação irá englobar a troca de peças e evolução tecnológica durante a vigência do contrato.

Atendido, portanto, o previsto no inciso VI do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **VII) JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O inciso VII, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133/2021 previu, em seu artigo 23, §4º, que “*nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar*

previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

Dessa feita, verifica-se do item VII desta Nota Jurídica que, ao se fazer uma média de valores dos contratos de outros órgãos, inferiu a área demandante que "os valores anuais apresentados pela Empresa através de sua Proposta Comercial, estão abaixo dos apurados" (19238373).

(...)

Insta registrar que, no tocante aos **itens contemplados na Proposta** Comercial da Empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, acostada ao evento 19041667, assim se posicionou a GETEC (19746155):

Em complemento Ci. nº 19395348, informo que conforme na proposta comercial 19041667 os itens a serem contratados são:

**Item 1 - Serviço de Suporte de hardware e software para Server R740XD – Dell (\*)**

**Item 2 - Suporte de hardware e software para DELL Networking - NTW (\*)**

Desse modo, pretende-se a contratação dos itens 1 e 2 da Proposta acostada ao evento 19041667. Vejamos:

#### Cenário 1 – Pagamento Mensal

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	CNPJ FATURAMENTO
				UNITÁRIO		
1	Serviço de Suporte de hardware e software para Server R740XD – Dell (*)	20	Meses	R\$ 27.329,85	R\$ 546.597,00	72.381.189/0001-10
2	Suporte de hardware e software para DELL Networking - NTW (*)	24	Meses	R\$ 4.447,84	R\$ 106.748,16	72.381.189/0001-10

O item 3 é um serviço adicional que a empresa ofertou, mas ele não será contratado nos serviços pretendidos pelo TJMG.

Já solicitamos à empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. para o envio de nova proposta contendo apenas os itens informados.

(...)

E que, no que toca à **validade** dessa Proposta Comercial, assim se manifestou (19747223):

Em complemento à manifestação 19746155, solicito por gentileza, a continuidade do prosseguimento da contratação, visto que a empresa já está providenciando uma nova proposta comercial, considerando que a atual está vencida.

Assim que recebermos a nova proposta comercial atualizada e corrigida com relação aos itens, incluiremos ela neste processo.

#### VIII) PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Quanto à previsão do **inciso VIII**, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024.

#### IX) PUBLICIDADE

Salienta-se, por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que propõe conferir-se publicidade às contratações diretas, devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação, também, no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

#### D) OUTROS REQUISITOS

##### I) TERMO CONTRATUAL

Considerando que o objeto a ser contrato possui natureza contínua, o caso em tela não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei federal nº 14.133/2021, razão pela qual se faz necessária a formalização do instrumento contratual, nos termos do *caput* do mencionado artigo.

##### II) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO.

Acrescente-se que, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a futura Contratada apresentou a Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (19480214).

##### III) DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES.

Conforme CRC atualizado, acostado ao evento 19681682 (Habilitação Jurídica), o futuro contratado não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI da Lei federal nº 14.133/2021.

##### IV) VIGÊNCIA

Conforme Termo de Referência (19317423), o contrato de prestação de serviços de suporte e atualização dos switches e servidores da Marca DELL EMC da Solução de Infraestrutura de backup deverá formalizado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

##### E) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação ora apresentada, posto que presentes os requisitos que autorizam a contratação direta com base no artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, da **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, para prestação de serviços de suporte e atualização dos switches e servidores da Marca DELL EMC da Solução de Infraestrutura de backup desta Casa.

O valor total da contratação será de R\$653.345,16 (seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis

centavos), conforme itens 01 e 02 da proposta anexada em evento 19041667, observados os apontamentos registrados pela GETEC por meio das Manifestações 19682637, 19746155 e 19747223, com pagamento mensal correspondente aos equipamentos em que os serviços forem efetivamente prestados, multiplicado por seus respectivos valores unitários.

Repisa-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos da pretendida contratação, analisando-se a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade - os quais ficam a cargo dos órgãos competentes deste Tribunal.

Este é o Parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

**Tula Fernanda Barbosa de Castro Veado Ribeiro**

*Assessor Jurídico I – ASCONT*

**Kelly Soares de Matos Silva**

*Assessor Jurídico II – ASCONT*

[1] JUSTEN FILHO, Marçal Curso de Direito Administrativo. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.

[2] Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 161.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 997/998.

[4] GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

[5] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. São Paulo: JusPodium, 2023, p. 436/437.

[6] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 131

[7] §4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



Documento assinado eletronicamente por **Tula Fernanda Barbosa de Castro Veado Ribeiro, Assessor(a) em Exercício**, em 31/07/2024, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 31/07/2024, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19645564** e o código CRC **D423A852**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 19601 / 2024

**Processo SEI nº:** 0088356-94.2024.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 442/2024

**Número da Contratação Direta:** 34/2024

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasseamento Legal:** Art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte e atualização dos switches e servidores DELL EMC da Solução de Infraestrutura de backup do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Contratada:** DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses.

**Valor total:** R\$ 653.345,16 (seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Nos termos do art. 72, VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da pessoa jurídica DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. para prestação de serviços de suporte e atualização dos switches e servidores DELL EMC da Solução de Infraestrutura de backup do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1278/2024 (19433208).

Publique-se.

**MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE**

Juiz Auxiliar

da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 01/08/2024, às 10:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19756266** e o código CRC **8FBEB0A0**.

- Marcela Batista Vilela da Silva, 1-296012, a partir de 02/08/2024, do cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A627, PJ-56, da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí (Portaria nº 6499/2024-SEI).

Nomeando:

- Carlos Alberto de Souza, 1-32441, servidor efetivo, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, lotado na Comarca de Santa Vitória para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A798, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Pedro Guimarães Pereira, que responde pela Vara Única da Comarca de Santa Vitória (Portaria nº 7197/2024-SEI);  
- Gabriela Oliveira Lima Silveira, 1-342071, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A1017, PJ-56, por indicação do Juiz de Direito Marcos Antônio Ferreira, da Vara Única da Comarca de Coração de Jesus, ficando retificada a Portaria 3559/2024, publicada 29/04/2024, DJe de 26/04/2024, apenas no tocante ao código do cargo (Portaria nº 7045/2024-SEI);  
- Isabela Leite Teobaldo, para o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A627, PJ-56, por indicação do Juiz de Direito André Luiz Polydoro, da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí (Portaria nº 6496/2024-SEI).

## ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 19601 / 2024

**Processo SEI nº:** 0088356-94.2024.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 442/2024

**Número da Contratação Direta:** 34/2024

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte e atualização dos switches e servidores DELL EMC da Solução de Infraestrutura de backup do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Contratada:** DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses.

**Valor total:** R\$ 653.345,16 (seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Nos termos do art. 72, VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da pessoa jurídica DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. para prestação de serviços de suporte e atualização dos switches e servidores DELL EMC da Solução de Infraestrutura de backup do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1278/2024 ([19433208](#)).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante  
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

## ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Eletrônico DENGEP n.º 25/2023 SEI: 0688738-72.2023.8.13.0000**

**Requerida:** OI S.A

**Contrato GECONT/CONTRAT nº 181/2019**

**Objeto:** Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local e discagem direta gratuita (DDG) em diversas Comarcas

### DECISÃO

Posto isto, adoto o Relatório Final da DENGEP ([19650565](#)) como razão de decidir e, em estrita observância aos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, **DECIDO** pela **tomada das seguintes providências em face à OI S.A. (em recuperação judicial):**

**Aplicação da pena de Advertência à Contratada,** com base na Cláusula Décima Segunda, alínea “a” do Contrato nº 181/2019;

**Aplicação de multa à Contratada, no valor de R\$ 138.261,69 (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos),** correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do valor total da multa apurada pela COGEP, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, itens b.1 e b.3, do Contrato e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Deverá a DENGEP adotar todas as providências decorrentes desta Decisão.